



Resolução CN-SESI nº 0040/2021

Autoriza substituição da garantia dada a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC, materializada no contrato para garantia da parcela não coberta da provisão matemática de benefícios e outras avenças, em face do déficit de R\$ 8.550.930,61 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil novecentos e trinta reais e sessenta e um centavo) que possui como patrocinador, qual seja, substituição do imóvel localizado em Joinville/SC, por outro imóvel, localizado em São José/SC, uma vez que tem interesse em alienar por venda o imóvel localizado em Joinville/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 90/2020-DIDEN e a proposição nº 67/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, em 2017, solicitou autorização do Conselho Nacional da entidade para gravar imóvel localizado em Joinville/SC, matriculado sob o nº 41.245 e que serviria como garantia de um *déficit* exclusivo do Sesi/DR/SC como patrocinador do plano administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC no valor de R\$ 8.550.930,61 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil novecentos e trinta reais e sessenta e um centavo);

CONSIDERANDO que a autorização foi dada pelo Conselho Nacional por meio da Resolução Sesi/CN nº 0085/2017;



CONSIDERANDO que o plano de benefícios FIESCPrev e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC são supervisionados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social - PREVIC;

CONSIDERANDO que a PREVIC e o SESI/DR/SC possuem em vigor um contrato para garantia da parcela não coberta da provisão matemática de benefícios e outras avenças no valor de R\$ 8.550.930,61 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil novecentos e trinta reais e sessenta e um centavo), referente a renegociação de dívida e ajuste de pagamento da insuficiência de cobertura dos benefícios a conceder aos Participantes que migraram do Plano de Benefícios PREVIC - Sistema FIESC para o Plano de Benefícios FIESCPrev, firmado em 25 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que o referido contrato possui como garantia o imóvel do SESI localizado na Rua Ministro Calógeras, 157, bairro Bucarein, em Joinville/SC e matriculado no 3º Registro de Imóveis de Joinville/SC sob o nº 41.245;

CONSIDERANDO a intenção do SESI/DR/SC em dar início ao processo para alienar por venda o imóvel atualmente dado em garantia a PREVIC;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC por meio do Ofício FIESC/SEG 41262/2020 e Resolução Regional nº 024/2020, solicita autorização do Conselho Nacional da entidade para substituir a garantia dada a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC, materializada no contrato para garantia da parcela não coberta da provisão matemática de benefícios e outras avenças, em face do *déficit* de R\$ 8.550.930,61 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil novecentos e trinta reais e sessenta e um centavo) que possui como patrocinador, qual seja, substituição do imóvel localizado em Joinville/SC, matriculado sob o nº 41.245, por outro imóvel, localizado em São Jose/SC e matriculado no Registro de Imóveis de São José/SC sob o nº 121.343, uma vez que tem interesse em alienar por venda o imóvel localizado em Joinville/SC.

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n", do Regulamento do SESI;



CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0003/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0179/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional de Santa Catarina a substituir a garantia dada a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC, materializada por meio da assinatura do contrato para garantia da parcela não coberta da provisão matemática de benefícios e outras avenças firmado com aquela Sociedade, em face do déficit de R\$ 8.550.930,61 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil novecentos e trinta reais e sessenta e um centavo) que possui como patrocinador, qual seja, substituição do imóvel localizado em Joinville/SC, matriculado sob 0 nº 41.245, por outro imóvel, localizado em São José/SC e matriculado no Registro de Imóveis de São José/SC sob o nº 121.343.

Art. 2º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento com reserva de poderes ao superintendente do SESI/DR/SC.



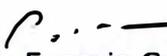


Cont. Resolução Sesi/CN nº 0040/2021

Art. 3º Que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de março de 2021.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

